

# Portuguese (Brazil)

## TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA PARA PRODUTOS HTT HONEYWELL (Rev. 29/02/2012)

- 1. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS:** OS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA ESTABELECEM OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E REMÉDIOS CABÍVEIS ENTRE A PESSOA JURÍDICA HONEYWELL ("HONEYWELL") E A COMPRADORA, QUE SERÃO APLICADOS A QUAISQUER ORDENS EMITIDAS PELA COMPRADORA PARA A COMPRA DOS PRODUTOS HONEYWELL ("PRODUTOS"), OU SERVIÇOS ASSOCIADOS A ESSES PRODUTOS, COMO POR EXEMPLO, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ("SERVIÇOS"). RESSALVADA QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO ESTABELECIDO EM CONTRATO DE COMPRA ESCRITO ASSINADO POR REPRESENTANTES AUTORIZADOS DA HONEYWELL E DA COMPRADORA ACERCA DOS PRODUTOS ESPECÍFICOS, OBJETOS DE QUALQUER PEDIDO DE COMPRA DA COMPRADORA, A ACEITAÇÃO DO REFERIDO PEDIDO DE COMPRA PELA HONEYWELL DEPENDERÁ EXPRESSAMENTE DA ACEITAÇÃO, PELA COMPRADORA, DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA AQUI PREVISTOS. A HONEYWELL NÃO SERÁ OBRIGADA A CUMPRIR NENHUM TERMO OU CONDIÇÃO ADICIONAL, CONTIDO NO PEDIDO DE COMPRA DA COMPRADORA OU EM QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OU COMUNICAÇÃO PERTINENTE AO PEDIDO DA COMPRADORA, SALVO QUANDO ACEITO POR ESCRITO, E PELO PRESENTE INSTRUMENTO EXPRESSAMENTE SE OPÕE A QUALQUER TERMO OU CONDIÇÃO CONSIDERADA INEFICAZ OU REJEITADA.
- 2. TERMOS DE ENTREGA/REMESSA:** as entregas serão feitas EXWORKS (Incoterms, 2010), nas instalações da Honeywell. A Honeywell programará a entrega de acordo com seu lead time padrão, exceto quando o Pedido da Compradora solicitar uma data de entrega posterior ou quando a Honeywell concordar por escrito em realizar a entrega em outra data. As tarifas de transporte pagas antecipadamente pela Honeywell serão restituídas a esta pela Compradora mediante o recebimento da fatura relativa às referidas tarifas. A titularidade do Produto passará à Compradora quando a Honeywell colocar o Produto à disposição da Compradora nas instalações da Honeywell. A Honeywell se reserva o direito de cotar tarifas adicionais para qualquer rota, empacotamento, etiquetagem, manuseio ou seguro especial solicitado pela Compradora, e este reembolsará a Honeywell, mediante recebimento de uma fatura, por tais encargos. **ACEITAÇÃO DO PRODUTO:** os Produtos serão considerados aceitos, salvo quando a Honeywell receber notificação escrita sobre a rejeição da Compradora, fundamentando a recusa no prazo de 20 dias corridos após a entrega. A Compradora deve deixar o Produto rejeitado à disposição da Honeywell, de acordo com as instruções por escrito dadas pela Honeywell. A Honeywell poderá, dentro de prazo razoável, reparar ou substituir os Produtos rejeitados, a seu critério. Observados os termos da cláusula intitulada "Impostos", na devolução dos Produtos adequadamente rejeitados, a Honeywell assumirá os custos de remessa, desde que os valores não extrapolem as tarifas reais de frete direto até as instalações da Honeywell. A Compradora fornecerá cópias das faturas de frete para a Honeywell mediante solicitação. Uma vez iniciada a entrega, a parte que a iniciou arcará com o risco de extravio ou danos aos Produtos em trânsito. Caso a Honeywell determine razoavelmente que a rejeição é inadequada, a Compradora será a responsável por todas as despesas resultantes da rejeição inadequada.
- 3. PREÇOS, TRIBUTOS, ENCARGOS E TAMANHOS DE PEDIDOS:** todos os preços são praticados na moeda aplicável do Contrato e baseados em entrega EX-WORKS. Sendo os termos e condições de compra da Compradora julgados aplicáveis por autoridade judicial competente, não obstante o disposto no presente contrato, a Honeywell reservará a si o direito de (a) modificar os preços (inclusive retroativamente) de acordo com o nível adicional de risco e responsabilidade exigidos pelos termos e condições da Compradora; ou (b) cancelar o Contrato a qualquer tempo após a referida determinação judicial, sem responsabilidade pela referida resolução contratual além da referente aos Produtos já entregues nos termos estabelecidos no presente instrumento. Os preços não incluem encargos de serviços como tarifas de empacotamento, seguro ou corretagem. Os preços da Honeywell não incluem tributos (incluindo, entre outros, impostos sobre venda, uso, consumo, valor agregado e similares), encargos e tarifas. A Compradora é responsável pelo pagamento dos referidos tributos, encargos e tarifas resultantes do presente Contrato ou decorrentes do cumprimento do presente Contrato pela Honeywell, aplicados, incidentes, cobrados, retidos ou lançados agora ou no futuro. Caso a Honeywell seja obrigada a aplicar, cobrar, reter ou lançar os referidos tributos, encargos ou tarifas sobre qualquer transação prevista no presente Contrato, será faturado à Compradora, além do preço de compra, os referidos tributos, encargos e tarifas, salvo se, no momento do pedido, a Compradora fornecer à Honeywell uma certidão de isenção ou documento equivalente que permita confirmar a isenção das referidas cobranças. A Honeywell se reserva o direito de estabelecer pedidos de volumes mínimos. A Honeywell reserva o direito de alterar seus preços em caso de encerramento da produção da série ou se, a partir do tempo de cotação, (i) houver alteração nos preços das matérias-primas e/ou dos componentes; ou (ii) o volume real for inferior ao volume previsto ou (iii) ocorrer mudança significativa nas circunstâncias econômicas.
- 4. PRAZOS DE PAGAMENTO:** o pagamento deverá ser efetuado 30 dias corridos após a data da fatura. Os pagamentos deverão ser feitos na moeda cotada aplicável. Em caso de inadimplência da Compradora, a Honeywell poderá, mediante notificação escrita, interromper o trabalho e reter remessas futuras até que todos os valores em atraso e juros, se houver, sejam pagos. Outrossim, a Honeywell poderá, a seu critério: 1) retomar a posse dos Produtos não pagos; 2) cobrar juros sobre os valores em inadimplência até a taxa máxima permitida por lei para cada mês completo ou parcial; 3) obter a restituição de todos os custos de cobrança, incluindo honorários advocatícios, entre outros; 4) combinar qualquer dos direitos e remédios acima até o limite permitido por lei. Estes remédios não excluem outros disponíveis em lei ou equidade. A Honeywell poderá reavaliar a situação de crédito da Compradora a qualquer momento. Se a empresa determinar razoavelmente, a seu exclusivo critério, que a Compradora não reúne condições para honrar os termos de pagamento acima em qualquer momento, poderá, sem notificar a Compradora, modificar ou eliminar termos de crédito, inclusive exigindo pagamento antecipado e garantias, entre outras medidas.
- 5. COMPENSAÇÃO:** a Compradora não poderá compensar valores integrais ou parciais com quantias devidas ou vincendas à Honeywell, sua controladora, coligadas, subsidiárias ou outras divisões e unidades.
- 6. ALTERAÇÕES:** a Compradora poderá emitir um pedido de alteração por escrito solicitando modificações no escopo do Contrato. Tais solicitações estarão sujeitas à aceitação da Honeywell. A Honeywell informará a Compradora caso a alteração lhe cause aumento de custos ou tempo exigido para implementação. A alteração entrará em vigor e seu cumprimento passará a obrigar a Honeywell somente mediante a assinatura de um aditivo ao Contrato. Salvo concordância escrita em contrário, com a execução do pedido de alteração a Honeywell terá o direito de faturar a Compradora e esta será obrigada a pagar os custos da alteração, mesmo que a Honeywell concorde em prosseguir com a alteração antes da assinatura do aditivo.
- 7. ATRASO CAUSADO PELA COMPRADORA:** a Honeywell não será responsabilizada por qualquer atraso ou aumento de custos causados por falha da Compradora, como atrasos no fornecimento de informações necessárias pela Compradora ou causados por fornecedores designados por esta no fornecimento de produtos ou serviços. Em caso de atraso não causado por força maior da Compradora, o preço e outros termos afetados serão devidamente ajustados para refletirem o aumento de custo da Honeywell e outros impactos adversos associados ao referido atraso. Ademais, se a entrega de produtos ou serviços sofrer atraso devido a atos ou omissões da Compradora ou de seus fornecedores designados, a Honeywell poderá armazenar os produtos por conta e risco da Compradora e poderá faturar a Compradora como se não houvesse ocorrido qualquer atraso na entrega.
- 8. ATRASO ESCUSÁVEL (FORÇA MAIOR):** salvo no caso de obrigações de pagamento, as partes não responderão perante a outra se não conseguirem cumprir suas obrigações por eventos de Força Maior. Perdurando a incapacidade de cumprir a obrigação por período superior a 90 dias, qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato mediante o envio de notificação à outra, cabendo à Compradora pagar à Honeywell o valor dos Produtos entregues e dos Serviços prestados até a rescisão. Força Maior é todo evento além do controle razoável da Parte inadimplente e pode incluir, entre outros: (a) atraso ou recusa na concessão da licença de exportação, ou a suspensão ou revogação desta, (b) qualquer outro ato emanado do poder público que possa limitar a capacidade de cumprimento adequada ao presente Contrato, (c) incêndios, terremotos, inundações, tempestades tropicais, furacões, condições climáticas extremas ou qualquer outro ato da natureza, (d) quarentenas ou crises médicas regionais, (e) greves ou lockouts, (f) rebeliões, tumultos, revoltas, desobediência civil, distúrbio de proprietário de terras, conflito armado, terrorismo ou guerra, declarada ou não (ou iminência de qualquer destes eventos, desde que apta a causar danos a pessoas ou patrimônios), (g) falta de materiais ou componentes ou incapacidade de obtê-los. O atraso causado por evento de força maior implicará a prorrogação da data de cumprimento por período igual à duração do atraso, ou por período acordado por escrito entre as partes.
- 9. ONERAÇÃO EXCESSIVA:** ocorrendo aumento de mais de 10% nos custos de produção ou compra do Produto da Vendedora (como custos de energia, equipamentos, mão-de-obra, regulamentação, transporte, matéria prima ou Produto) em relação aos custos de produção ou compra vigentes na data de assinatura do presente Contrato, a Vendedora poderá, mediante notificação escrita enviada à Compradora informando a referida majoração de custos, solicitar a renegociação do preço do Produto previsto neste instrumento. A falta de concordância entre as Partes em relação à revisão do preço do Produto em 10 dias após o envio do pedido de renegociação permitirá que a Vendedora rescinda o presente Contrato mediante notificação escrita à Compradora com antecedência de 10 dias.

## TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA PARA PRODUTOS HTT HONEYWELL (Rev. 29/02/2012)

10. **FERRAMENTAS ESPECIAIS:** são Ferramentas Especiais, entre outras, os gabaritos, moldes, fixadores, fôrmas, padrões, taraxas especiais, bitolas especiais, equipamentos de teste especiais outros equipamentos e auxílios de fabricação especiais e peças sobressalentes, existentes e futuramente criados, bem como todas as especificações, desenhos, instruções de engenharia, dados, materiais, equipamentos, programas de software, processos e recursos relacionados às referidas ferramentas, criados ou usados pela Honeywell no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. A Vendedora é proprietária de todas as Ferramentas Especiais, salvo quando um representante autorizado da Vendedora especificamente transferir a titularidade de uma Ferramenta Especial por escrito de venda à Compradora. A transferência de titularidade de qualquer Ferramenta Especial não implicará a transferência da propriedade intelectual da Vendedora usada para criar ou que possa estar incorporada à Ferramenta Especial, limitando-se a referida transferência a concessão de licença de uso da Ferramenta Especial em questão.

### 11. GARANTIA LIMITADA:

#### 11.1 Definições.

"Produto", para os fins da presente cláusula, significa itens finais e seus componentes sobressalentes, incluindo os devolvidos para troca.

"Não conformidade", para os fins da presente cláusula, significa a falta de conformidade com a Garantia Limitada (conforme definido na seção 12.2) dentro do Período de Garantia. Desgaste normal, reparos regulares e manutenção periódica não constituem não conformidade. Os produtos nos quais não forem encontrados defeito não serão considerados em não conformidade.

O "Período de Garantia" de todos os Produtos iniciará na última data entre estas: (i) a data na qual o Produto entrou pela primeira vez no canal de distribuição/vendas do varejo, (ii) a data da entrega ao usuário final, desde que a Compradora apresente a fatura de varejo do usuário final demonstrando a referida data de entrega. O "Período de Garantia" terminará na data mais próxima entre as indicadas na terceira coluna da tabela abaixo ("a", "b" ou "c") em relação ao Produto aplicável. Em nenhuma hipótese poderá o Período de Garantia ultrapassar a data indicada no item "c" da terceira coluna da tabela.

Aplicação	Tipo de produto	Período de Garantia = entre estes, o menor	Canal do cliente
Atendimento/ Pós-venda <sup>3,4,5</sup>	Turbocompressor	(a) 12 meses, (b) 100.000 km ou (c) 18 meses da entrega da Honeywell à Compradora	Atendiment o/ Pós-venda
Classe 1 a 6 [Peso bruto de veículo (GVW1) = 11.790 kg ou menos <sup>1</sup> ] <sup>3,5</sup>	Turbocompressor	(a) 24 meses, (b) 100.000 km ou (c) 30 meses da entrega da Honeywell à Compradora	OEM
Caminhões 3, 5 de classe 7 e 8 [GVW 1 = 11.790 kg ou mais]	Turbocompressor	(a) 24 meses, (b) 200.000 km ou (c) 30 meses da entrega da Honeywell à Compradora	OEM
Fora de estrada <sup>2,5</sup>	Turbocompressor	(a) 12 meses, (b) 4.000 horas; ou (c) 18 meses da entrega da Honeywell à Compradora	OEM
Automóveis/veículos de passeio <sup>2</sup>	Turbocompressor	(a) 24 meses; (b) 100.000 km; ou (c) 30 meses da entrega da Honeywell à Compradora	OEM
Fora de estrada	Produto térmico	(a) 12 meses, (b) 2.000 horas ou (c) 18 meses da entrega da Honeywell à Compradora	Atendiment o/ Pós-venda
Fora de estrada	Produto térmico	(a) 24 meses, (b) 4.000 horas ou (c) 30 meses da entrega da Honeywell à Compradora	OEM
Veículos de estrada	Produto térmico	(a) 24 meses; (b) 200.000 km; ou (c) 30 meses da entrega da Honeywell à Compradora	OEM
Básico padrão	Produto térmico	(a) 12 meses; (b) 100.000 km; ou (c) 18 meses da entrega da Honeywell à Compradora	Atendiment o/ Pós-venda

<sup>1</sup> O peso bruto do veículo (GVW, das iniciais em inglês de Gross Vehicle Weight) é definido como o peso bruto do veículo carregado

<sup>2</sup> Inclui aplicações marítimas e industriais

<sup>3</sup> Exceto turbocompressores de veículos de passeio, veículos comerciais e pós-venda usados na República Popular da China: (a) 12 meses, (b) 50.000 km ou (c) 18 meses da entrega da Honeywell à Compradora. HTT pode desconsiderar a diretriz acima para a China se acordado por escrito por representante autorizado da HTT.

<sup>4</sup> Todos os turbocompressores pós-venda independentes vendidos pela Allied Signal Automotive Ltda ("Honeywell do Brasil") terão o Período de Garantia especificado no certificado que acompanha o produto.

<sup>5</sup> Os turbocompressores para aplicações OEM ou OES vendidos pela Honeywell do Brasil terão como Período de Garantia a data que ocorrer primeiro entre estas: a) um ano; ou b) 100.000 km.

11.2 A Honeywell garante à Compradora que, na entrega e durante o Período de Garantia: (i) o Produto estará livre de defeitos de fabricação e material e (ii) o Produto estará em conformidade com os desenhos, especificações, aplicações de veículo e condições de operação de veículo estabelecidos no Contrato de Lançamento de Produto Térmico ou Turbocompressor ("TRA") aplicável.

11.2.1 Os Serviços serão realizados de forma competente e profissional, por pessoal qualificado, sob a direção e controle da Honeywell, e de acordo com os padrões do setor.

11.3 A presente Garantia Limitada não se aplica a protótipos, a produtos em desenvolvimento e a produtos de pré-produção. Todos os Produtos protótipos, de desenvolvimento ou de pré-produção são aceitos pela Compradora "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM" e sem qualquer tipo de garantia. Ademais, a Honeywell não responderá por qualquer Não conformidade se o Produto tiver sido exposto ou sujeito a:

- utilização em motor, veículo ou aplicação de veículo diferente do especificado no Contrato de Lançamento de Produto Térmico ou Turbocompressor aplicável; ou
- operação de máquina, veículo ou aplicação de veículo fora dos limites e parâmetros operacionais, incluindo entre outros, pressões, velocidades de rotação ou temperatura especificados no Contrato de Lançamento de Turbocompressor ou de Produto Térmico; ou
- manutenção, reparo, instalação, armazenamento, operação ou uso inadequado ou em desacordo com as instruções, manuais ou especificações da Honeywell; ou
- uso de Produto em veículos de corrida ou competição de qualquer tipo, ou para fins não automotivos, como, entre outros, uso aeroespacial ou marítimo, ou outra utilização que exceda os limites estabelecidos pela Honeywell, ou instalado em máquinas, veículos ou aplicações de veículos não especificamente aprovados pela Honeywell; ou
- alteração, modificação, incluindo por "tuning", ou reparo por qualquer pessoa que não as autorizadas especificamente pela Honeywell;
- acidente, contaminação, dano por objeto estranho, uso inadequado, negligência antes ou após a remessa à Compradora; ou
- uso de peças falsificadas ou sobressalentes não fornecidas pela Honeywell ou de Produto fornecido pela Honeywell não protegido pela garantia; ou
- dano causado por falha de hardware ou software não fornecido pelo Honeywell ou por Produto fornecido pela Honeywell não protegido pela garantia.

11.4 Esta Garantia Limitada não se aplicará ao desgaste normal resultante do uso do Produto durante o Período de Garantia, incluindo entre outros, qualquer falha do produto em atender às configurações de calibração do TRA ou outras tolerâncias previstas em ilustrações pertinentes. A Compradora é responsável por conduzir testes para garantir que o motor ou os aplicativos nos quais os Produtos Térmicos ou Turbocompressores da Honeywell estão instalados atendam aos padrões de emissão ou a quaisquer outros padrões pertinentes, não obstante o desgaste normal decorrente do uso.

11.5 Para que a presente Garantia Limitada seja aplicável, a Compradora deverá notificar a Honeywell sobre qualquer Não conformidade por escrito devolvendo um Formulário de Autorização de Material Devolvido ("Formulário AMD") à Honeywell.

- O Formulário AMD deverá ser recebido pela Honeywell até 90 (noventa) dias depois que a Compradora tiver conhecimento de qualquer alegação de Não conformidade, devendo conter uma descrição detalhada de qualquer Não conformidade alegada, cuja falta impedirá a Compradora de utilizar qualquer remédio previsto na Garantia Limitada.
- Uma vez recebido o Formulário AMD pela Honeywell, esta fornecerá a Compradora um Número de Autorização de Devolução de Material ("Número ADM"). A Compradora deverá aguardar o recebimento do Número ADM antes de devolver qualquer Produto à Honeywell. A Honeywell devolverá, às custas da Compradora, qualquer Produto não identificado adequadamente ou não associado a um Número ADM.

## TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA PARA PRODUTOS HTT HONEYWELL (Rev. 29/02/2012)

- c) Ao exigir o exame do Produto alegadamente desconforme, a Honeywell notificará a Compradora em relação ao local de devolução e aguardará o recebimento do referido produto para prosseguir no processamento da alegação de Não conformidade. A Compradora remeterá o Produto por transporte rodoviário normal, arcando com o custo da remessa e com o risco de perdas ou danos aos Produtos durante o trânsito destes até a Honeywell. Se a Honeywell determinar que a peça defeituosa está coberta por esta Garantia Limitada, reembolsará a Compradora o custo do transporte rodoviário do Produto desconforme. Caso a Honeywell decida razoavelmente, após a análise do Produto devolvida, pela ausência de Não conformidade no Produto, a Compradora pagará todas as despesas relativas à devolução indevida, inclusive despesas de análise e remessa, entre outras.
- d) Todo e qualquer Produto desconforme deverá ser recebido pela Honeywell até 30 (trinta) dias após a emissão da sua notificação de devolução.
- 11.6 Uma vez determinado que um Produto não está em conformidade com a Garantia Limitada, a Honeywell poderá, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir o Produto ou creditar o preço de compra original. Ademais, a Honeywell creditará à Compradora os custos de mão-de-obra e manuseio padrão (a serem confirmados caso a caso) por Produto aplicável. O reparo, a substituição ou o crédito do preço de compra original, bem como os custos padrão de mão-de-obra e manuseio são os únicos remédios previstos na presente Garantia Limitada. Todos os Produtos reparados ou substituídos ficam garantidos pelo período remanescente do Período de Garantia original. Em hipótese alguma poderá a responsabilidade da Honeywell exceder à soma agregada equivalente ao dobro do valor efetivamente pago à Honeywell pelos Produtos que foram objeto do pedido de garantia da Compradora. Caso o presente contrato esteja sujeito às leis da Suíça, a Garantia Limitada acima mencionada não se aplicará se a Honeywell agir com má fé ou negligência grave. A Responsabilidade Limitada aplicar-se-á, entretanto, à má fé e à negligência grave de pessoas auxiliares à Honeywell.
- 11.7 Todos os créditos do preço de compra emitidos nos termos da presente Garantia Limitada serão concretizados somente por meio da emissão, pela Honeywell, de um crédito na conta da Compradora. Em nenhuma hipótese a Compradora poderá descontar ou vender a descoberto as faturas da Honeywell.
- 11.8 A Compradora assume todos os riscos e as responsabilidades pelo Produto comprado nos termos do presente Contrato e aceita indenizar e isentar de responsabilidade a Honeywell contra toda e qualquer alegação e/ou responsabilidade por danos patrimoniais ou pessoais decorrentes do uso e/ou operação do Produto se este (i) tiver sido ou estiver sendo usado em embarcações ou veículos de corrida, de qualquer tipo, (ii) tiver sido ou estiver sendo usado em competições ou outras utilizações que imponham encargos incomuns sobre o Produto, (iii) for submetido a pressões, velocidade rotacional ou temperaturas mais altas que aquelas para as quais o Produto foi projetado, (iv) for submetido a qualquer condição que imponha desgaste além dos limites definidos pela Honeywell, ou (v) se o Produto tiver sido ou estiver montado de forma a ficar exposto ou a entrar em contato com água, vapor, lama ou outra substância líquida ou viscosa durante sua operação. A Compradora aceita reembolsar a Honeywell em todos os custos razoáveis, inclusive honorários advocatícios, incorridos pela Honeywell em razão de sua defesa em qualquer alegação baseada em qualquer das ocorrências ou condições acima.
- 11.9 A Honeywell não terá qualquer obrigação nos termos da Garantia Limitada se a Compradora não mantiver registros que documentem com precisão o tempo de operação, a manutenção realizada e a natureza da condição insatisfatória do Produto. Mediante solicitação da Honeywell, a Compradora fornecerá acesso a estes registros para fins de fundamentação dos pedidos de garantia.
- 11.10 Em caso de acidente, ocorrência ou pedido de garantia referente ao Produto, a Compradora deverá notificar imediatamente a Honeywell por escrito e permitir que esta preserve as provas, teste o Produto e investigue a causa do fato. A Compradora concederá à Honeywell acesso imediato e contínuo ao Produto, para fins de inspeção e teste, ao ambiente e à localização do Produto, e deverá cooperar com a Honeywell fornecendo prontamente todas as informações, dados, resultados de testes e testemunhas relevantes, bem como outras informações referentes a qualquer ocorrência, acidente ou alegação de Não conformidade do Produto. A falta de notificação imediata pela Compradora nos termos desta cláusula ou de cooperação na investigação de uma ocorrência, alegação ou acidente referente aos produtos, anulará qualquer remédio da Compradora contra a Honeywell.
- 11.11 AS PRESENTES GARANTIAS LIMITADAS E REMÉDIOS SÃO OS ÚNICOS DISPONÍVEIS E SUBSTITUEM TODA E QUALQUER OUTRA GARANTIA
- APLICÁVEL AO PRODUTO. FICAM AFASTADAS QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, SEJAM ELAS ESCRITAS, EXPRESSAS, TÁCTAS, LEGAIS OU OUTRAS, INCLUSIVE GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO, ENTRE OUTRAS. NENHUMA EXTENSÃO OU ALTERAÇÃO DA PRESENTE GARANTIA VINCULARÁ A HONEYWELL, SALVO QUANDO ESTABELECIDADA POR ESCRITO E ASSINADA POR UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DA HONEYWELL.
- 11.12 QUALQUER AÇÃO JUDICIAL PARA DISCUTIR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DESTA GARANTIA DEVERÁ SER AJUIZADA NO PRAZO DE (i) UM ANO APÓS O FIM DO PERÍODO DE GARANTIA APLICÁVEL, OU (ii) UM ANO APÓS A DESCOBERTA, PELA COMPRADORA, DA NÃO CONFORMIDADE ALEGADA, O QUE OCORRER ANTES.
12. **PROTEÇÃO DE PATENTES E DIREITOS AUTORAIS:** a Honeywell atuará na defesa de qualquer ação proposta contra a Compradora decorrente de real ou suposta violação de patente ou direito autoral válido nos Estados Unidos, até o limite baseado no Produto fornecido pela Honeywell, e indenizará a Compradora em caso de sentença condenatória, desde que a Compradora comunique a Honeywell tão logo tenha notícia da propositura da ação por terceiro, e aceita oferecer total e completa autoridade, informações e assistência (às custas da Honeywell) à defesa e ao deslinde do litígio. A Honeywell não responderá por compromissos ou ajustes feitos sem o seu expresse e escrito consentimento. A Honeywell não assume nem assumirá obrigação ou responsabilidade em relação a: (a) Produtos fornecidos de acordo com desenhos, projetos ou especificações de fabricação da Compradora; (b) Produtos usados para outros fins que não os ordinários; (c) alegações de violação resultantes da combinação de qualquer Produto fornecido nos termos do presente Contrato com qualquer outro artigo não fornecido pela Honeywell; (d) utilização de versão diferente da última versão do Produto de software fornecido pela Honeywell; ou (e) qualquer modificação do Produto não feita pela Honeywell.
- Outrossim, a Compradora aceita indenizar e isentar de responsabilidade a Honeywell nos mesmos limites e restrições aplicáveis às obrigações da Honeywell perante a Compradora, conforme estabelecido na presente Cláusula, em relação a qualquer ação judicial proposta contra a Honeywell sob a alegação de violação resultante de (a), (b), (c), (d) ou (e) do parágrafo anterior. Tendo a Honeywell o controle exclusivo para resolver as alegações de violação nos termos do presente Contrato, em nenhuma hipótese será chamada a pagar honorários advocatícios ou custos da Compradora. Em caso de alegação contra um Produto, ou se a Honeywell considerar provável a ocorrência de referida alegação, a empresa poderá, a seu critério e às suas custas, (i) obter para a Compradora o direito de continuar usando o Produto; (ii) substituir ou modificar o Produto até este esteja conforme; ou (iii) aceitar a devolução do Produto ou cancelar a licença de uso do produto infrator da Compradora, concedendo-lhe um crédito equivalente ao preço de compra ou taxa de licenciamento paga para tal produto, deduzidos um valor razoável referente à depreciação, danos e obsolescência. Caso seja alegada a violação de patente ou direito autoral por um Produto, ou se a Honeywell considerar provável a ocorrência de referida alegação, poderá cessar a remessa dos Produtos infratores sem que isso implique descumprimento dos termos do presente Contrato. Qualquer responsabilidade da Honeywell nos termos da presente Cláusula estará sujeita às disposições da cláusula de "Limitações de Responsabilidade" do presente Contrato. A presente Cláusula estabelece integralmente a responsabilidade das partes, bem como seus exclusivos recursos e remédios em relação à violação. Ficam afastadas todas e quaisquer outras garantias contra a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual, legais, expressos ou implícitos.
13. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** EM HIPÓTESE ALGUMA A HONEYWELL RESPONDERÁ POR DANOS INCIDENTAIS, RESULTANTES, ESPECIAIS, PUNITIVOS, LEGAIS OU INDIRETOS, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA OU DE USO, OU DANO AO NOME DA MARCA, AINDA QUE INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE TAIS DANOS. A RESPONSABILIDADE DA HONEYWELL POR DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO PRESENTE CONTRATO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXCEDERÁ A SOMA AGREGADA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO À HONEYWELL PELOS PRODUTOS QUE DERAM ORIGEM À RESPONSABILIZAÇÃO, OU, NO CASO DOS SERVIÇOS, O VALOR EFETIVAMENTE PAGO À HONEYWELL. ALÉM DISSO, SE A COMPRADORA EXIGIR QUE A HONEYWELL USE UM FORNECEDOR OU FORNECEDORES ESPECÍFICOS, A HONEYWELL NÃO TERÁ RESPONSABILIDADE PELO DESEMPENHO DOS FORNECEDORES, NEM POR DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELOS PRODUTOS OU SERVIÇOS DA HONEYWELL, CASO ELES RESULTEM DA INCORPORAÇÃO DESSE(S) FORNECEDOR(ES) AOS PRODUTOS OU SERVIÇOS. ATÉ O LIMITE PERMITIDO PELAS LEIS APLICÁVEIS, AS LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES ACIMA CITADAS APLICAR-SE-ÃO
- OBJETIVAMENTE, POUCO IMPORTANDO SE A RESPONSABILIDADE DECORRE DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, GARANTIA, ATO ILÍCITO

## TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA PARA PRODUTOS HTT HONEYWELL (Rev. 29/02/2012)

(INCLUSIVE NEGLIGÊNCIA, ENTRE OUTROS), DISPOSIÇÃO LEGAL OU OUTRO. CONTUDO, NENHUM DISPOSITIVO DO PRESENTE CONTRATO TEM A INTENÇÃO DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE DA HONEYWELL POR DANOS PESSOAIS OU MORTE CAUSADOS POR PRODUTOS DEFEITUOSOS, ATÉ O LIMITE DE RESPONSABILIDADE IMPOSTA POR LEI APLICÁVEL.

14. **PROPRIEDADE INTELECTUAL:** não se exigirá de nenhuma das partes a cessão ou o licenciamento da Propriedade Intelectual (incluindo, entre outros, invenções, patentes, designs, segredos comerciais, direitos autorais e marcas) usada ou desenvolvida para os Produtos ou criada previamente ou resultante de qualquer Serviço prestado, independentemente de qualquer contribuição financeira dada por cada uma das partes nesse desenvolvimento ou nos Serviços prestados. Nenhum trabalho de desenvolvimento ou Serviços em suporte a este Contrato será considerado como "prestação de serviços".
15. **MARCAS REGISTRADAS E OUTRAS:** a Compradora compromete-se em não remover ou alterar qualquer indicação de origem de fabricação ou número de patente contido ou inserido nos Produtos, inclusive números de série ou marcas registradas em plaquetas ou gravados nos componentes da máquina, entre outros.
16. **LICENÇA DE SOFTWARE:** o Software, quando incluído no Contrato, é por este licenciado, e não vendido. A licença é concedida em caráter não exclusivo e limita-se ao equipamento e/ou localização(ões) especificados no Contrato. Fica proibido qualquer outro tipo de utilização, sendo atribuídas exclusivamente à Honeywell (ou, se aplicável, aos seus fornecedores) a titularidade e a propriedade de todo e qualquer software fornecido nos termos do presente Contrato, todos os quais contêm informações proprietárias e confidenciais e cuja propriedade inclui, entre outros direitos, os relativos a patentes, direitos autorais, marcas registradas e segredos comerciais. A Compradora não tentará realizar qualquer tipo de venda, transferência, sublicenciamento, compilação reversa ou desmontagem (exceto até o limite expressamente permitido em lei) ou redistribuição do software. Outrossim, a Compradora não poderá copiar, divulgar ou exibir o software em questão, nem disponibilizá-lo de qualquer outra forma a outrem (salvo quando autorizado por escrito pela Honeywell).
17. **CONFIDENCIALIDADE:**
- 17.1 "Informações Proprietárias" significam: 1) qualquer informação, dado técnico ou know-how, em qualquer forma, inclusive informações documentadas, informações legíveis ou interpretáveis por máquina, informações contidas em componentes físicos, representações dimensionais e arte, entre outras, claramente identificados como confidencial, proprietário ou segredo comercial, 2) informações relacionadas ao negócio, inclusive preços, fabricação ou marketing, entre outras, 3) os termos e condições de qualquer contrato proposto ou real entre as partes, 4) as políticas ou práticas comerciais das partes, e 5) as informações de outras pessoas recebidas pelas partes sob obrigação de confidencialidade. A parte cessionária manterá a confidencialidade de todas as Informações Proprietárias divulgadas nos termos do presente Contrato pelo período de 7 (sete) anos após o vencimento ou resolução deste Contrato. As partes manterão a titularidade de suas Informações Proprietárias, inclusive todos os direitos sobre patentes, direitos autorais, marcas registradas e segredos comerciais, entre outros. Nenhum direito ou licença é concedido pelo presente Contrato às Partes ou a seus clientes, funcionários ou agentes, expressamente ou por implicação, em relação às Informações Proprietárias ou a patentes, aplicações de patentes ou outros direitos proprietários da outra Parte, não obstante o vencimento das obrigações de confidencialidade neste instrumento estabelecidas. A Honeywell aceita usar as Informações Proprietárias da Compradora exclusivamente para os fins de fornecimento dos produtos ou serviços da Compradora. A Compradora compromete-se em não usar ou divulgar as Informações Proprietárias da Honeywell para outros fins que não a compra ou uso de produtos ou serviços previstos no presente Contrato. A Compradora não usará as Informações Proprietárias da Honeywell para prestar serviços ou fabricar ou adquirir as peças de que trata este Contrato ou semelhantes, nem para induzir a prestação de tais serviços ou a fabricação ou aquisição de tais produtos de qualquer outra fonte.
- 17.2. "Dados Pessoais" são todas as informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável; uma pessoa identificável é aquela que pode ser identificada direta ou indiretamente, em particular por referência a um número de identificação ou a um ou mais fatores específicos à sua identidade social, cultural, econômica, mental, psicológica ou física. O Fornecedor irá: (a) tratar os Dados Pessoais da equipe Honeywell e da equipe potencial Honeywell como Informações Confidenciais; (b) tomar as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas, conforme exigido pela Honeywell, para proteger os Dados Pessoais; (c) usar e permitir que funcionários e terceiros usem os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Honeywell, somente para os fins diretamente relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ordem de Compra; (d) abster-se de transferir Dados Pessoais para fora da União Europeia, exceto mediante consentimento prévio dado pela Honeywell, e tendo o Fornecedor atendido todas as exigências adicionais razoavelmente impostas pela Honeywell; (e) indenizar a Honeywell por todas as perdas,
- custos, despesas, danos, responsabilidades, demandas, reivindicações, ações ou procedimentos que a Honeywell possa sofrer ou incorrer, decorrentes de qualquer violação desta cláusula 17.2; e (f) notificar imediatamente a Honeywell sobre: qualquer exigência juridicamente vinculante de divulgação de Dados Pessoais imposta por autoridades policiais (exceto se proibido de outro modo); qualquer processamento acidental ou não autorizado de Dados Pessoais; e quaisquer solicitações recebidas de indivíduos aos quais os Dados Pessoais estão relacionados, sem atender a tais exigências e solicitações, exceto se previamente autorizado pela Honeywell a fazê-lo. Se o Fornecedor for processar os Dados Pessoais que a Honeywell transferir de uma de suas afiliadas na União Europeia para qualquer de suas afiliadas nos Estados Unidos, de acordo com o Tratado de Porto Seguro da União Europeia - Estados Unidos ("Dados Pessoais em Porto Seguro"), o Fornecedor garante que (a) o Fornecedor se autotifica ao Tratado de Porto Seguro da União Europeia - Estados Unidos em relação ao processamento dos Dados Pessoais em Porto Seguro, e notificará a Honeywell imediatamente se a sua autotificação for extinta por qualquer razão, ou (b) o Fornecedor oferecerá, no mínimo, o mesmo nível de proteção de privacidade exigido pelo Tratado de Porto Seguro da União Europeia-Estados Unidos.
- 17.3 A Parte cessionária não terá o dever de proteger as informações que, de acordo com registros escritos, sejam: (a) conhecidas publicamente no momento da divulgação ou passem a ser publicamente conhecidas sem culpa da cessionária, (b) conhecidas da cessionária no momento da divulgação por meio de ato não doloso da cessionária, (c) recebidas pela cessionária de terceiro sem restrições semelhantes às contidas nesta seção ou (d) desenvolvidas independentemente pela cessionária.
18. **CONFORMIDADE DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO:** cabe à Compradora cumprir todos os requisitos de conformidade impostos pelas leis e regulamentos de controle de importações e exportações. A Compradora obterá as aprovações e licenças de importação, exportação e reexportação necessárias para os Produtos, transferências, serviços e dados técnicos fornecidos e manterá a documentação comprobatória da conformidade com as referidas leis e regulamentos.
- A Honeywell não responderá perante a Compradora por qualquer falha em fornecer os Produtos, serviços, transferências ou dados técnicos em decorrência de atos governamentais que afetem sua capacidade de cumprimento, dentre eles:
- (1) A negação ou o cancelamento das licenças de exportação ou reexportação;
  - (2) Qualquer interpretação subsequente de lei ou regulamento aplicável de importação, transferência, exportação ou reexportação após a data de qualquer ordem ou compromisso com efeito adverso relevante sobre o cumprimento do contrato pela Honeywell; ou
  - (3) Atrasos decorrentes do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis de importação, exportação, transferência ou reexportação pela Compradora.
- Caso a Compradora designe uma transportadora para exportar cargas dos Estados Unidos, a referida transportadora exportará em nome da Compradora e esta será responsável por eventuais descumprimentos de requisitos de exportação aplicáveis da transportadora. A Honeywell fornecerá à transportadora designada pela Compradora as informações de produtos necessárias.
19. **CONFORMIDADE COM A LEI:** a Compradora deverá observar o cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis à instalação, uso ou importação de todos os Produtos fornecidos nos termos do presente Contrato. Como condição de compra, a Compradora deverá cumprir todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis dos Estados Unidos, da União Europeia e de qualquer outro país com soberania sobre o território, devendo obter todas as licenças de exportação necessárias relativas a qualquer exportação, reexportação, transferência ou uso subsequente de todos os Produtos e tecnologias fornecidos nos termos do presente Contrato. A Compradora não poderá vender, transferir, exportar ou reexportar nenhum Produto Honeywell ou tecnologia para uso em atividades que envolvam o projeto, o desenvolvimento, a produção, o uso ou a estocagem de mísseis ou armas nucleares, químicas ou biológicas, nem usar os Produtos ou tecnologia Honeywell em instalações que executem atividades bélicas deste tipo.
20. **RESCISÃO:** a Parte poderá extinguir o presente Contrato, bem como todos os Pedidos não concluídos mediante o envio de notificação escrita à outra Parte, ocorrido algum dos seguintes eventos:
- (a) descumprimento de cláusula relevante do presente Contrato pela outra Parte, sem que o referido descumprimento seja remediado em 60 (sessenta) dias-calandário após o recebimento de notificação escrita especificando o motivo do descumprimento;

## TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA PARA PRODUTOS HTT HONEYWELL (Rev. 29/02/2012)

- (b) a outra Parte deixa de fazer os pagamentos exigidos nos termos do presente Contrato quando devidos, sem que este descumprimento seja remediado em até 7 (sete) dias após o recebimento de notificação escrita de mora;
- (c) qualquer insolvência ou suspensão das operações da outra Parte, ou ajuizamento de ação feita por ou contra a outra Parte com fundamento em lei estadual, federal ou outra lei aplicável relativa a falência, concordata, reorganização, intervenção judicial ou cessão em benefício de credores ou outros procedimentos semelhantes.

A extinção não afetará eventuais dívidas, processos ou causas para ações judiciais de qualquer parte contra a outra existente até a extinção. Os direitos de extinção estabelecidos nesta cláusula não excluem outros remédios disponíveis às partes nos termos do presente Contrato, da lei ou da equidade.

- 21. **CESSÃO:** nenhuma das Partes poderá ceder direitos ou obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra, não podendo o referido consentimento ser negado sem fundamentação. As Partes podem transferir o presente Contrato a qualquer coligada sua ou em razão da venda ou transferência de todos ou parte significativa dos ativos da linha de produto ou negócio pertinente. Qualquer tentativa de cessão ou delegação em violação a esta cláusula será considerada nula de pleno direito.
- 22. **RENÚNCIA:** A falha de qualquer das Partes em exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das disposições deste Contrato não será interpretada como uma renúncia continuada a quaisquer disposições do Contrato.
- 23. **TÍTULOS E LEGENDAS:** Os títulos e legendas têm a mera finalidade de facilitar a consulta e a referência e não alteram o significado ou a interpretação deste Contrato.
- 24. **PUBLICIDADE:** Nenhuma das partes veiculará qualquer publicação na imprensa ou anúncio público relacionado ao objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação por escrito da outra parte, que não negará a aprovação sem uma justificativa razoável, ressalvado o direito de qualquer das partes de fazer uma divulgação pública que, de acordo com a sua boa fé, seja exigível pela legislação aplicável ou por qualquer contrato comercial ou da bolsa de valores, e relativa aos seus títulos publicamente comercializados ou de suas afiliadas. Não obstante a cláusula anterior, se qualquer das partes, ou um terceiro, fizer uma divulgação pública falsa ou lesiva a uma das partes, relacionada a este contrato, a parte atingida terá o direito de responder publicamente, na medida razoavelmente necessária para corrigir qualquer declaração falsa, imprecisões ou omissões materiais da divulgação inicial; e, não se exigirá de nenhuma das partes a obtenção de aprovação, nos termos desta seção, na medida em que qualquer anúncio ou divulgação propostos estejam consistentes com as informações previamente tornadas públicas, sem o descumprimento de suas obrigações previstas nesta seção.
- 25. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – LEI E FORO DE ELEIÇÃO:**

- A. Sendo a pessoa jurídica Honeywell constituída na Suíça ou em estado-membro da União Europeia, exceto Reino Unido, então a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis da Suíça, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas emendas ou sucessores), sendo as controvérsias decorrentes dirimidas exclusivamente pelo foro de Lausanne, na Suíça.
- B. Sendo a pessoa jurídica Honeywell constituída nos Estados Unidos, então a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis do Estado de Nova York, EUA, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). Todas as controvérsias não solucionadas pelas partes estarão sujeitas à jurisdição exclusiva do foro de Nova York, no Estado de Nova York.
- C. Sendo ambas as partes pessoas jurídicas constituídas na República Popular da China, a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis da República Popular da China, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas emendas ou sucessores). Todas as controvérsias não solucionadas por negociações entre as partes estarão obrigatoriamente sujeitas a arbitragem, nos termos das regras da Comissão de Arbitragem Internacional Econômica e Comercial da China (CIETAC). A arbitragem sempre será realizada por 3 (três) árbitros. Cada Parte selecionará e indicará um árbitro dentro de 30 (trinta) dias após a data de pedido de arbitragem. O terceiro árbitro será selecionado e indicado em conjunto

pelas Partes. Se as Partes não selecionarem e indicarem o terceiro árbitro, o Presidente da CIETAC o fará. Se a Parte não selecionar e indicar um árbitro até 30 (dias) após a seleção e indicação do primeiro árbitro, a seleção e a indicação em questão serão feitas pelo Presidente da CIETAC. A arbitragem será realizada em Xangai. As Partes poderão requerer a aplicação de medida cautelar aos árbitros até a sentença arbitral ou a solução da controvérsia. As partes também poderão, sem renunciar aos outros remédios previstos no presente Contrato, buscar junto à autoridade judicial competente uma medida cautelar provisória necessária à proteção de direitos ou patrimônio da parte em questão, se ainda pendente a análise do mérito da controvérsia pelos árbitros.

Não sendo a Compradora uma pessoa jurídica constituída na República Popular da China, a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis de Cingapura, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). As controvérsias não solucionadas pelas partes estarão sujeitas a arbitragem nos termos das regras do Centro de Arbitragem Internacional de Cingapura.

- D. Sendo ambas as partes pessoas jurídicas constituídas no Japão, a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis do Japão, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). Todas as controvérsias não solucionadas pelas partes estarão sujeitas à jurisdição exclusiva do foro de Tóquio.
- E. Sendo a Honeywell pessoa jurídica constituída no Japão e não sendo a Compradora uma pessoa jurídica constituída neste mesmo país, então a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis de Cingapura, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). As controvérsias não solucionadas pelas partes estarão sujeitas a arbitragem obrigatória nos termos das regras do Centro de Arbitragem Internacional de Cingapura. As Partes poderão requerer a aplicação de medida cautelar aos árbitros até a sentença arbitral ou a solução da controvérsia. As partes também poderão, sem renunciar aos outros remédios previstos no presente Contrato, buscar junto à autoridade judicial competente uma medida cautelar provisória necessária à proteção de direitos ou patrimônio da parte em questão, se ainda pendente a análise do mérito da controvérsia pelos árbitros.
- F. Sendo ambas as partes pessoas jurídicas constituídas na República da Coreia, a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis da República da Coreia desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). As controvérsias não solucionadas pelas partes estarão sujeitas a arbitragem obrigatória nos termos das regras da Câmara de Arbitragem Comercial da Coreia. A arbitragem será realizada em Seul. As Partes poderão requerer a aplicação de medida cautelar aos árbitros até a sentença arbitral ou a solução da controvérsia. As partes também poderão, sem renunciar aos outros remédios previstos no presente Contrato, buscar junto à autoridade judicial competente uma medida cautelar provisória necessária à proteção de direitos ou patrimônio da parte em questão, se ainda pendente a análise do mérito da controvérsia pelos árbitros.

Não sendo a Compradora uma pessoa jurídica constituída na República da Coreia, então a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis de Cingapura, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). As controvérsias não solucionadas pelas partes estarão sujeitas a arbitragem obrigatória em Cingapura, nos termos das regras do Centro de Arbitragem Internacional de Cingapura.

- G. Sendo a Honeywell uma pessoa jurídica constituída na Austrália, então a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis de Nova Gales do Sul, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). Todas as controvérsias não solucionadas pelas partes estarão sujeitas à jurisdição exclusiva do foro de New South Wales, na cidade de Sydney.

## TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA PARA PRODUTOS HTT HONEYWELL (Rev. 29/02/2012)

- H. Sendo a Honeywell uma pessoa jurídica constituída na Índia, a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis da Índia, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato, incluindo descumprimento, resolução ou validade deste, serão resolvidas em caráter definitivo por uma comissão composta por três árbitros, nos termos das Regras de Arbitragem do Tribunal de Arbitragem Internacional de Londres. A sentença proferida pelos árbitros poderá ser analisada por qualquer tribunal competente. A arbitragem será realizada em Londres, Inglaterra, e conduzida em inglês. O valor declarado na sentença será pago na moeda indicada no presente Contrato. As Partes poderão requerer a aplicação de medida cautelar aos árbitros até a sentença arbitral ou a solução da controvérsia. As partes também poderão, sem renunciar aos outros remédios previstos no presente Contrato, buscar junto à autoridade judicial competente uma medida cautelar provisória necessária à proteção de direitos ou patrimônio da parte em questão, se ainda pendente a análise do mérito da controvérsia pelos árbitros.
- I. Sendo a Honeywell pessoa jurídica constituída no Brasil, então a interpretação e o cumprimento do presente Contrato e de todas as transações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil, desconsiderados os princípios e leis referentes ao conflito de leis, e incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e suas alterações ou sucessores). As controvérsias decorrentes ou relativas ao presente contrato serão solucionadas por arbitragem nos termos das Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio – ICC, no contexto de uma arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá, podendo a sentença arbitral ser analisada por autoridade judicial competente. Em caso de omissão das regras escolhidas, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis processuais brasileiras, especialmente as disposições da Lei Federal 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral consistirá em 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado pela Honeywell, outro pela Compradora e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes ou, no caso de dissensão entre os árbitros indicados, o terceiro árbitro será indicado no período subsequente de 10 (dez) dias, nos termos das regras da ICC. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e conduzida em inglês. A sentença arbitral será irrecorrível e deverá ser cumprida pelas partes. As Partes renunciam ao direito de recorrer, até o limite permitido por lei. As Partes conservarão o direito de buscar medidas judiciais: (a) para impor a realização da arbitragem; (b) para obter medidas provisórias de proteção de direitos antes da instituição de arbitragem pendente, não podendo tal ato ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral pelas Partes; e (c) exigir o cumprimento da sentença proferida pelos árbitros, inclusive no que se refere à indenização. O foro da cidade de São Paulo é eleito o competente para decidir sobre as medidas judiciais buscadas pelas Partes.
- J. Caso a controvérsia seja resolvida pelos parágrafos C, E, F, H ou I, e o litígio ou a resposta a ele inclua alguma alegação potencialmente referente à invalidade, inexecutabilidade, infração ou apropriação indébita, bem como limitação de escopo ou aplicação, de direitos de propriedade intelectual sob titularidade, controle ou licença de qualquer das partes, estas poderão, a seu exclusivo critério, optar por resolver a controvérsia judicialmente, caso em que a presente cláusula não obrigará as partes em relação à referida controvérsia ou a litígios a esta relacionados, incluindo os referentes a partes da controvérsia não concernentes a direitos de propriedade intelectual.
- K. Para as pessoas jurídicas Honeywell de países não identificados acima, aplicar-se-ão as leis do país e, se adequado, do estado ou província no qual a pessoa jurídica emitiu o pedido de compra.
26. **DESVINCULAÇÃO:** sendo qualquer das disposições ou parte de uma disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, aquela parte ou disposição será afetada, mas a validade e a executabilidade das demais disposições não serão afetadas.
27. **SOBREVIVÊNCIA:** Todas as disposições deste Contrato, que por sua natureza continuem em vigor além do prazo do Contrato, permanecerão em vigor após qualquer rescisão ou expiração deste instrumento.

As traduções estão disponíveis para consulta e referência em: <http://turbo.honeywell.com>. Em caso de ambigüidade entre a versão em inglês e as versões traduzidas, prevalecerá a versão em Inglês.

Les traductions sont disponibles pour référence à <http://turbo.honeywell.com>. En cas d'ambigüité entre l'anglais et la version traduite, la version anglaise prévaut.

Traduções estão disponíveis em: <http://turbo.honeywell.com>. No caso de ambigüidade entre as versões em Inglês e as traduzidas, prevalece a versão em Inglês.

번역본 하기 사이트 참조 하십시오. <http://turbo.honeywell.com> 영문과 국문 중, 모호한 어구는 영문을 따름.

供参考的译文可以在 <http://turbo.honeywell.com> 网站上找到。如果英文版本与译文版本有任何不一致，以英文版本为准。

参考訳文はH/P <http://turbo.honeywell.com> に載っています。英語版と訳文の不一致が発生する場合は、すべて英語版に準ずる。